



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 26 de Dezembro de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1912, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.



“Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2023, compreendendo o orçamento fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 227.900.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e novecentos mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributária	41.635.971,44
Receitas de Contribuições	4.602.280,00
Receita Patrimonial	571.033,96
Receita de Serviços	15.006.305,20
Transferências Correntes	173.156.729,40
Outras Receitas Correntes	64.200,00
Sub Total (a)	235.036.500,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	
	(21.270.000,00)
Sub Total (b)	(21.270.000,00)
TOTAL (a-b)	213.766.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	10.950.000,00
Transferências de Capital	3.183.500,00
Sub Total (c)	14.133.500,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (d = a - b + c)	227.900.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, e seus respectivos desdobramentos.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A despesa orçamentária é fixada em R\$ 227.900.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e novecentos mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	100.670.604,79
Juros e Encargos da Dívida	1.297.000,00
Outras Despesas Correntes	91.348.752,67
Sub Total (a)	193.316.357,46
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	28.523.642,54
Amortização da Dívida	3.400.000,00
Sub Total (b)	31.923.642,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reservas de Contingência	2.660.000,00
Sub Total (c)	2.660.000,00
TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)	227.900.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1821, de 28 de junho de 2022, para o exercício de 2023, autorizados a:

I. abrir, no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II. utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III. realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do art. 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV. realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do art. 43 da Lei 4320/64;

V. abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI. alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 9º O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10 Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

- I. QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2023 – Orçamento Consolidado;
- II. QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2023 – Orçamento Consolidado;
- III. Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – ANEXO I – Exercício 2023 Orçamento Consolidado do Município;
- IV. Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo II – Exercício 2023. Orçamento Consolidado do Município;
- V. Natureza da Despesas – ANEXO II – Exercício 2023. Orçamento Consolidado do Município;
- VI. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – ANEXO VI – Exercício 2023. Orçamento Consolidado;
- VII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII. Exercício 2023. Orçamento Consolidado;
- VIII. Demonstrativo de Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII – Exercício 2023. Orçamento Consolidado;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com recursos – ANEXO VIII – Exercício 2023. Orçamento Consolidado
- X. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – ANEXO X – Exercício 2023. Orçamento Consolidado do Município;
- XI. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – ANEXO XI – Exercício 2023. Orçamento Consolidado do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023.

Monte Carmelo/MG, 16 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade para Todos		
Projeto/Atividades	2.239 - Disponibilizar Transporte Escolar		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 171 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	Valor: R\$ 450.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o excesso de

arrecadação, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

- I - Fonte de Recursos: 171 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação;
- II - Total Geral: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTAURAÇÃO DA REURB

PROCEDIMENTO Nº03/2022

MATRÍCULAS Nº 26.567, 26.667, 26.631, 26.975, 26.650, 26.641, 26.529, 26.530, 26.663, 26.666, 26.559

Proprietário: Associação dos Moradores do Bairro Alto da Vila Nova Dois

Trata-se de requerimento formulado pelos moradores, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb-S) e com o requerimento vieram documentos referentes ao Bairro Alto da Vila Nova Dois, localizado no Município de Monte Carmelo/MG.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, para que o Departamento de REURB tome as providências que lhe compete no âmbito da REURB – S requerida e da legislação vigente.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Monte Carmelo – MG, 14 de Setembro de 2022

Paulo Rodrigues Rocha
Prefeito Municipal de Monte Carmelo - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 12.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Faz desligamento de servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar BRUNNO HENRIQUE ALVES DA SILVA, matrícula 440601, ocupante do cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, por motivo de seu falecimento ocorrido em 18/12/2022, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 0592610155 2022 4 00049 100 0011251 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DENOEL PERES GONÇALVES, matrícula 442045, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/12/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Concede Quinquênio que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder QUINQUÊNIO, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, ao(à) servidor(a) FLAVIA REGINA SOARES DA SILVA, matrícula 31607, ocupante do cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.447, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GUSTAVO HENRIQUE MIGUEL FELIPE DA SILVA, matrícula 441758, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/12/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Concede Quinquênio que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder QUINQUÊNIO, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, ao(à) servidor(a) NIVALDO RODRIGUES SOUTO, matrícula 14451, ocupante do cargo de APOSTILADO CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS - Nº 11/2022. Objeto: Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra de Esportes na Escola Municipal Professor Edson Cardoso Nunes, no Bairro Planalto, Conforme Convênio nº 1261000336/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de Monte Carmelo-MG. A Comissão Permanente de Licitação, após análise das propostas apresenta a classificação em 1º colocado: JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES com a seguinte proposta R\$ 524.762,29. Ficando em 2º colocado a empresa FORT ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA com a proposta R\$ 549.924,56. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. Monte Carmelo, 22 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº 114/2022, FORMA: ELETRÔNICA-PROCESSO Nº 162/2022. Objeto: Refere-se à Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio nº 1261001447/2022-SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MG e o Município de Monte Carmelo-MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 162/2022, modalidade Pregão nº 114/2022 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** M Campos Distribuidora Eireli; Batuta Distribuidora Ltda; Casa Do Estudante Papelaria e Livraria Eireli; Distribuidora Medclean Ltda; RCMED Distribuidora Ltda. Data: 15/12/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 114/2022, FORMA: ELETRÔNICA-PROCESSO Nº 162/2022.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 162/2022, modalidade Pregão nº 114/2022 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: M Campos Distribuidora Eireli; Batuta Distribuidora Ltda; Casa Do Estudante Papelaria e Livraria Eireli; Distribuidora Medclean Ltda; RCMED Distribuidora Ltda. Data: 15/12/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 114/2022, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 162/2022. Partes:** Município de

Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** M Campos Distribuidora Eireli, CNPJ 35.988.926/0001-11; Valor: R\$ 22.647,00. Contrato n° 228/2022. Batuta Distribuidora Ltda, CNPJ: 45.757.571/0001-03; Valor: R\$ 21.250,38. Contrato n° 229/2022. Casa Do Estudante Papelaria e Livraria Eireli, CNPJ: 26.110.916/0001-98; Valor: R\$ 11.567,00. Contrato n° 230/2022. Distribuidora Medclean Ltda, CNPJ: 46.132.191/0001-46; Valor: R\$ 15.969,50. Contrato n° 231/2022. RCMED Distribuidora Ltda, CNPJ: 41.990.236/0001-08. Valor: R\$ 748,86. Contrato n° 232/2022. **Valor Global:** R\$ 72.182,74. **Data:** 20/12/2022. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº 115/2022, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 163/2022. Objeto: Refere-se à Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio nº 1261001443/2022-SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MG e o Município de Monte Carmelo-MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 163/2022, modalidade Pregão nº 115/2022 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** M Campos Distribuidora Eireli. **Data:** 16/12/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 115/2022, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 163/2022.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 163/2022, modalidade Pregão nº 115/2022 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: M Campos Distribuidora Eireli. **Data:** 16/12/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 115/2022, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 163/2022.** **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** M Campos Distribuidora Eireli, CNPJ 35.988.926/0001-11; Contrato n° 235/2022. **Valor Global:** R\$ 197.017,00. **Data:** 21/12/2022. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2022, TOMADA DE PREÇOS – Nº 06/2022, PROCESSO 108/2022. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Jardim Oriente no Município de Monte Carmelo, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78; e: **Empresa:** Vinícius Ferreira de Menezes ME, CNPJ: 34.985.532/0001-47. **Valor Total:** R\$ 1.479.750,00. **Data:** 21/12/2022. **Vigência:** 12 meses. Ana Paula Pereira. Secretária Municipal da Fazenda. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 108/2022, modalidade Tomada de Preços nº. 06/2022 – Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global, em favor da Empresa: Vinícius Ferreira de Menezes ME, CNPJ: 34.985.532/0001-47. **Data:** 21/12/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 11/2022. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 156/2022, modalidade Tomada de Preços nº 11/2022, Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra de Esportes na Escola Municipal Professor Edson Cardoso Nunes, no Bairro Planalto, Conforme Convênio nº 1261000336/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de Monte Carmelo-MG. **RESULTADO DA HABILITAÇÃO - Empresas Habilitadas:** João Silveira Construções, CNPJ: 10.428.583/0001-00. Fort Estruturas Metálicas Ltda, CNPJ: 27.995.253/0001-07. **Data:** 22/12/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)